



# PREFEITURA MUNICIPAL

VARGEM GRANDE DO SUL  
ESTADO DE SÃO PAULO  
(A Pérola da Mantiqueira)  
C. G. C. 46.248.837/0001-55



Of. N.º .....

LEI Nº 1.284, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1.986.

(Acrescenta o capítulo 48, na Lei Nº 1.110 de 30/dezembro/1.980, que regulamenta as obras do Município).

ALFEU RODRIGUES DO PATROCÍNIO, Prefeito-Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, etc.

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º)- Acrescenta oCapítulo 48, na Lei nº 1.110,/ de 30 de dezembro de 1.980, que passa a ter a seguinte redação:

"Capítulo 48

Regulamenta as instalações, compartimentos e áreas-mínimas para o fabrico de pão massas e congênerês.

Art.1º)- As edificações para o fabrico de pão, massas e congêneres deverão ter instalações, compartimentos ou locais com respectivas áreas mínimas abaixo indicadas, destinados à:

área mínima:

I - Recebimento e depósito de farinha.....	40.00m <sup>2</sup>
II - Recebimento e depósito de matéria prima.....	20.00m <sup>2</sup>
III- Panificação, compreendendo manipulação, área de forno e câmara de fermentação.....	100.00m <sup>2</sup>
IV - Confeitaria - manipulação.....	20.00m <sup>2</sup>
V - Acondicionamento e embalagem de produtos.....	15.00m <sup>2</sup>
VI - Depósito de produtos acabadosse expedição.....	15.00m <sup>2</sup>
VII- Vestiário e instalações sanitárias.....	20.00m <sup>2</sup>
VIII-Depósito de material de limpeza, de consertos e outrosafins.....	10.00m <sup>2</sup>
IX -Administração e serviços.....	10.00m <sup>2</sup>

-segue fls. 02.....



# PREFEITURA MUNICIPAL

VARGEM GRANDE DO SUL  
ESTADO DE SÃO PAULO  
( A Pérola da Mantiqueira )  
C. G. C. 46.248.837 / 0001 - 55



Of. N.º fls.02...

§ 1º)- Os depósitos de matéria prima ou de produtos ficarão contíguos aos locais de trabalho e observação ps mesmos requisitos exigidos para estes.

§2º)- Os compartimentos destinados à venda, exposição ou guarda pães, massas, doces similares deverão ser dotados:

a - do lavatório com água corrente;

b - de torneiras para lavagem, com água corrente, na proporção de uma para cada 100.00m<sup>2</sup> de área de compartimento ou local de trabalho.

§ 3º)- As edificações para o fabrico de pães, bem como massas ou congêneres terão piso, paredes, pilares ou colunas e aberturas satisfazendo às condições previstas nos incisos I,II,III,IV e V, do artigo 3º)- do Capitulo 33, da lei nº)1.110 de 30 de dezembro de 1.980, código de Obras do município, e a-secagem dos produtos será feita por meio de estufa ou câmaras-de secagem".

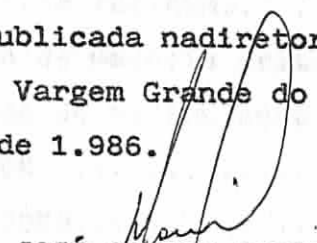
Art.2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 03 de fevereiro de 1.986.

  
ALFEU RODRIGUES DO PATROCÍNIO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Diretoria Administrativa - da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 03 de fevereiro de 1.986.

  
JOSÉ CARLOS ROSSI

DIRETOR ADMINISTRATIVO